

2333
AGU



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO

DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES URBANAS

Da discriminação das fracções em regime de propriedade horizontal, conforme vêm descritas no requerimento nº. 12.031/83, resultam unidades independentes, distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio e para a via pública, de acordo com os artºs. 1 415º., 1 418º. e 1 421º. do Código Civil. Esta conforme a licença de obra nº: 323/84

Porto, 26 de Junho de 1983

1ª REPARTIÇÃO
EDIFICAÇÕES URBANAS

[Signature]

Taxas devidas *amais* à D.S.F. (Licenças) para abertura de 211/6/83

D.S.F. - LICENÇAS DE OBRAS

TAXAS:

2 fracções N.º 1907
2000,00 - 417 -
p. obra 12,00

Total 5012,00

Em 5/7/83

[Signature]

Deslinhei a cota
7-7-83

maior



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE
DIVISÃO DE EDIFICAÇÕES URBANAS

Na discriminação das frações em regime de proprie-
dade horizontal, conforme vêm descritas no requerimento nº.
12.021/83, resultam unidades independentes, distintas e iso-
ladas entre si, com saída própria para uma parte comum da grá-
de e para a via pública, de acordo com as art. 1.º e 1.º 1.º,
e 1.º 1.º, do Código Civil. São, portanto, a parte da im-

Porto, 25 de Maio de 1983

1.ª REPARTIÇÃO
EDIFICAÇÕES URBANAS

D.S.F. - LICENÇAS DE OBRAS

TAXAS

1.ª parcela 3.000,00

2.ª parcela 1.000,00

Total 4.000,00

2.5.83